PARECER Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 2024.2302-002

Modalidade: Dispensa de Licitação – 001/2024-CPL/COMO

Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Contratação Direta. Dispensa Eletrônica. Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Valor inferior aos limites legais. Contratação de Serviços para o órgão responsável pela Dispensa. Cabimento. Pela legalidade do procedimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se, na espécie, de processo administrativo nº 2024.002.002. Busca-se a contratação de empresa por dispensa de licitação. O objetivo da contratação é a prestação de serviços de manutenção, alimentação, revisão, gerenciamento e controle do site portal de transparência Pública, em atendimento à lei de acesso à informações aos órgãos de controle externo no âmbito da Câmara Municipal de Ourém, consoante referido no termo de referência.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, para o exercício de 2024, por meio de dispensa de licitação eletrônica, fundamentada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada do documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborada pela Secretaria Legislativa a qual fundamentou a necessidade da contratação.

Consta dos autos minuta do Aviso de Contratação nº 2024.2302-002, para análise. Por fim, oram enviados os presentes autos para esta Assessoria

Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do artigo 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualizações de valores dada pelo Decreto nº 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$-54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras, sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto. Com relação ao custo/benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria Administrativa.

O peço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a estimativa de preços da contratação que deverá ser compatível com os quantitativos levantada nos contratos com os órgãos públicos, realizado no mural de licitação do TCM-PA, para o objeto que possuem similares, além dos prestados anteriormente na Câmara Municipal. Assim, a pesquisa de preços

foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, II, da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do aviso de Contratação direta nº 001/2024, para a contratação de serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opino, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Ourém-Pa., 26 de fevereiro de 2024

MARCOS BENEDITO DIAS

Assinado de forma digital por MARCOS BENEDITO DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico